

## POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS DA REAG INVESTIMENTOS S.A.

### 1. OBJETO

**1.1.** A presente Política de Contribuições, Doações e Patrocínios (“**Política**”) da REAG Investimentos S.A. (“**Companhia**”) estabelece as diretrizes mínimas relacionadas a contribuições, doações e patrocínios e estabelece, ainda, orientações sobre o comportamento esperado dos colaboradores da Companhia, das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da Companhia, apresentando mecanismos de controles para prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades.

**1.2.** Para os fins desta Política:

**(a) Colaboradores:** são quaisquer executivos, empregados, terceirizados ou colaboradores da Companhia, de suas Controladas e Coligadas.

**(b) Coligadas:** são as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**(c) Contribuições:** compreendem a realização de qualquer coisa para ajudar a produzir ou alcançar algo em conjunto com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, ou para ajudar a fazer algo bem-sucedido.

**(d) Controladas:** são as sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**(e) Doações:** são quaisquer contribuições a terceiros (financeiras ou não) quando não há, em troca, um benefício (contrapartida). Têm como objetivo evidenciar a responsabilidade social da Companhia através de ações específicas que contribuam com o atendimento de necessidades pontuais da sociedade sem a expectativa ou aceitação de vantagem competitiva em contrapartida.

**(f) Patrocínios:** são quaisquer contribuições (financeiras ou não) a terceiros, em troca de algum tipo de benefício (contrapartida), que podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros. Têm como objetivo aprimorar o relacionamento da Companhia com seus públicos de interesse, agregar valor à marca, contribuir para a reputação da empresa e/ou contribuir com o desenvolvimento das comunidades em que a Companhia atua.

### 2. APLICAÇÃO



**2.1.** A presente Política aplica-se a todos os membros dos órgãos estatutários e Colaboradores da Companhia e de suas Controladas, quando aplicável, independente de cargos ou funções exercidas, bem como aos profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia, especialmente na função de representação da Companhia em associações ou fundações das quais a Companhia seja membro ou mantenedora.

**2.1.1.** Também devem observar as disposições desta Política, em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Companhia, no que for aplicável, quaisquer terceiros, nos quais se incluem clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a Companhia.

### **3. DIRETRIZES GERAIS**

**3.1.** Para a realização de Doações, Contribuições e Patrocínios pela Companhia, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

**(a)** As Doações, Contribuições e Patrocínios devem estar alinhadas às estratégias e aos valores da Companhia, conforme descritos no Código de Ética e Conduta da Companhia, devendo ser destinadas a beneficiários idôneos e que estejam efetivamente empenhados em promover tais valores, além do interesse público, tais como a mitigação de situações de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior, inclusão social, melhoria da qualidade de vida, ou a conservação ambiental.

**(b)** a razão e destino das Doações, Contribuições e Patrocínios devem ser transparentes e justificáveis a qualquer momento, sendo repudiada essa prática em troca de qualquer benefício ou favorecimento pessoal ou de terceiros.

**(c)** devem ser observados os procedimentos previstos nesta Política e em outras normas internas da Companhia, conforme o caso, além da legislação e regulamentação aplicáveis no caso de beneficiários que sejam entidades governamentais.

**3.2. Vedações.** Em linha com as diretrizes dispostas acima, são vedadas Doações, Contribuições ou Patrocínios, conforme aplicável:

**(a)** a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, inclusive em razão de vedação expressa constante da legislação em vigor, sendo, ainda, vedado que quaisquer membros dos órgãos estatutários e empregados, profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia e terceiros realizem Doações desta natureza em nome da Companhia;



- (b) que possam gerar quaisquer percepções negativas que venham afetar a imagem da Companhia ou dos administradores e colaboradores;
- (c) a qualquer agente ou repartição pública, instituições religiosas, seitas ou grupos étnicos;
- (d) que tenham como beneficiários diretos pessoas físicas, salvo nos projetos de chamamento público que permitam expressamente em edital referida possibilidade;
- (e) cujos beneficiários: (i) possuam condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”); e (ii) sejam inidôneos ou estejam impedidos de contratar com a administração pública;
- (f) que envolvam conflito de interesses, por exemplo: (i) quando o potencial beneficiário for indicado por qualquer pessoa física ou jurídica que possua qualquer relação comercial, acionária ou pessoal com a Companhia; ou (ii) quando tenha o intuito de influenciar decisões de negócios ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza;
- (g) que violem as leis ou valores da Companhia, tais como (i) as que estimulem a pornografia ou a exploração infantil, violência, uso de tabaco, álcool, drogas ou substâncias ilícitas; (ii) que sejam ligados a jogos de azar ou sejam de caráter especulativo; ou (iii) que estejam ligados a algum tipo de risco à vida ou ao meio ambiente;
- (h) sejam entidades administradas, direta e indiretamente, por pessoas politicamente expostas ou por agentes públicos, que tenham suas atividades relacionadas com o negócio da Companhia, observado o item 4.3.(b) abaixo.
- (i) que envolvam pagamento em dinheiro (seja via transferência, cheque, depósito, em espécie, entre outros), com exceção às doações a pessoas jurídicas realizadas por meio de depósito bancário em conta de titularidade do beneficiário, em decorrência de situações de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior, desde que a destinação final observe as diretrizes descritas no item 3.1 acima e os procedimentos descritos no item 4 desta Política.

#### 4. PROCEDIMENTOS

**4.1.** A realização de Doações, Contribuições e Patrocínios deverá ser precedida de análise pela área de *Compliance* da Companhia, que deverá realizar uma *due diligence* de integridade do beneficiário (entidade e seus administradores), a fim de identificar se a entidade é de fato “sem fins lucrativos” e se há aderência aos requisitos desta Política.



**4.1.1.** A área de Compliance deverá, em situações críticas, enviar o resultado de sua análise para a aprovação ou rejeição pelo Conselho de Administração nos termos do item 4.3 abaixo.

**4.2.** A área de Comunicação deverá aprovar se e como a marca ou a denominação da Companhia serão divulgadas no contexto da doação, contribuição ou patrocínio.

**4.3.** O Conselho de Administração deverá aprovar:

(a) todas as doações, contribuições e patrocínios em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(b) todas as Doações, Contribuições e Patrocínios a entidades administradas, direta e indiretamente, por pessoas politicamente expostas ou por agentes públicos, cujas atividades não possuam relação com o negócio da Companhia; e

(c) todas as Doações, Contribuições e Patrocínios considerados críticos pela área de *Compliance*.

**4.3.1.** Nas hipóteses acima, o Conselho de Administração deverá ser subsidiado pela análise da área de Compliance.

**4.4.** As Contribuições e Patrocínios devem ser formalizadas mediante Termo de Associação ou Contrato, no qual devem constar os valores e as condições para a celebração e manutenção dos referidos vínculos.

**4.4.1.** O contrato deverá conter, no mínimo:

(a) Cláusula anticorrupção, a fim de resguardar a Companhia caso a outra parte se envolva em violações das normas da Lei Anticorrupção que possam impactar em sua reputação; e

(b) Cláusula de integridade, submetendo os beneficiários às previsões do Código de Ética e Conduta da Companhia e que eles se comprometam com a ética na atuação de suas organizações.

**4.5.** As Contribuições, Doações e Patrocínios serão feitas diretamente às pessoas jurídicas mediante depósito em conta bancária de titularidade das referidas organizações beneficiadas.

## **5. MONITORAMENTO**

**5.1.** A área de Compliance realizará periodicamente *due diligence* da entidade e de seus administradores no intuito de verificar a aderência aos requisitos desta Política. Além disso, no caso de Patrocínios, será realizado monitoramento contínuo também pela área de *Marketing*, no intuito de verificar se o valor aplicado está cumprindo os objetivos de sua realização.



**5.2.** Contribuições contínuas (ex.: mensais) ou contratos de Patrocínios devem ser revisados anualmente ou conforme prazo estabelecido em contrato.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os casos omissos nesta Política serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**6.2.** A presente Política deverá ser revisitada constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisada e modificada por aprovação do Conselho de Administração.

**6.3.** A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

<b>Versão 03 - Aprovada em 22/01/2025</b>	
Elaboração:	Departamento Jurídico e Compliance
Revisão/Aprovação:	Conselho de Administração

